



Município de Pinhal/RS

ADM. 2025/2028



PROJETO DE LE N.º 060/2026.

cria o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA e o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FMBEA, no âmbito do Município de Pinhal/RS, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA, órgão de caráter consultivo e fiscalizador, destinado a acompanhar, propor e avaliar políticas públicas e ações voltadas à proteção, defesa e bem-estar dos animais no Município de Pinhal/RS.

Art. 2º O COMBEA terá como finalidade:

- I – acompanhar a execução das políticas públicas relativas ao bem-estar animal;
- II – fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal;
- III – propor ações, programas e campanhas educativas;
- IV – promover a integração entre poder público, sociedade civil e entidades protetoras de animais;
- V – emitir pareceres e recomendações sobre matérias relacionadas à proteção animal.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O COMBEA será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, conforme a seguinte representação:

- I – 02 (dois) representantes do Poder Público Municipal;
- II – 02 (dois) representantes de entidades da sociedade civil ligadas à causa animal;
- III – 02 (dois) representantes de instituições de ensino ou pesquisa na área de saúde e bem-estar animal.

Parágrafo Único. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.



Município de Pinhal/RS

ADM. 2025/2028



CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O COMBEA reunir-se-á pela primeira vez mediante convocação do Prefeito Municipal, após a edição do Decreto de nomeação de seus membros, ocasião em que será realizada a eleição da Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§1º Compete à Diretoria:

- I – ao Presidente: representar o Conselho, convocar e presidir reuniões;
- II – ao Vice-Presidente: substituir o Presidente em suas ausências;
- III – ao Secretário: lavrar atas, organizar documentos e dar suporte administrativo ao Conselho.

§2º O COMBEA reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento de um terço de seus membros.

§3º As pautas das reuniões serão definidas pela Mesa Diretora, podendo os conselheiros encaminhar sugestões de matérias para apreciação, desde que apresentadas com antecedência mínima definida em regimento interno.

§4º As reuniões serão consignadas em atas, lavradas pelo Secretário e assinadas pelo Presidente e demais presentes.

§5º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples, com a presença mínima da metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando necessário.

Art. 5º As funções exercidas pelos membros do COMBEA são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 6º Fica instituído o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FMBEA, destinado ao financiamento de ações voltadas à saúde, proteção, defesa e bem-estar dos animais no Município de Pinhal/RS, para atuar em ação conjunta com o COMBEA.

Art. 7º Constituem receitas do Fundo:

- I – recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual;
- II – doações, auxílios, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas;
- III – produto da arrecadação de multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção animal;
- IV – valores de convênios, termos de cooperação e ajustamentos de conduta;
- V – rendimentos de aplicações financeiras;



Município de Pinhal/RS

ADM. 2025/2028



VI – outras receitas destinadas por lei ou regulamento.

Art. 8º Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica e utilizados exclusivamente nas finalidades previstas nesta Lei.

CAPÍTULO V DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 9º A gestão do Fundo caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, que ficará responsável pela execução e controle das ações previstas.

Art. 10. O Fundo terá seu funcionamento fiscalizado por o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA, instituído pela presente Lei.

Art. 11. Compete ao COMBEA:

- I – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo;
- II – sugerir e auxiliar na formulação de políticas públicas voltadas ao bem-estar animal;
- III – apoiar campanhas educativas e de conscientização sobre guarda responsável e saúde animal;
- IV – aprovar o plano anual de aplicação dos recursos.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal ficará vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura, responsável pela execução, controle e movimentação dos recursos, sob acompanhamento, fiscalização e deliberação do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA, na forma desta Lei e do respectivo Regimento Interno.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 15. O Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA elaborará e aprovará seu Regimento Interno, por meio da Mesa Diretora e deliberação da maioria de seus membros, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da realização da primeira reunião oficial do Conselho.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Edis,



Município de Pinhal/RS

ADM. 2025/2028



Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA e do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FMBEA, no âmbito do Município de Pinhal/RS.

A presente proposição tem por finalidade fortalecer as políticas públicas voltadas à proteção, defesa, saúde e bem-estar dos animais, promovendo mecanismos permanentes de participação social, fiscalização e planejamento das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal.

O Conselho Municipal de Bem-Estar Animal será um órgão consultivo e fiscalizador, responsável por acompanhar a execução das políticas públicas relacionadas à causa animal, propor ações e campanhas educativas, emitir pareceres, promover a integração entre Poder Público e sociedade civil, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à área.

A criação do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal permitirá ao Município receber, gerir e aplicar recursos específicos destinados ao financiamento de programas, campanhas, atendimentos, castrações, ações educativas, controle populacional, atendimento veterinário e demais iniciativas voltadas à proteção animal, garantindo maior transparência, controle e eficiência na utilização dos recursos públicos.

A proposta busca ainda estimular a participação de entidades protetoras, instituições de ensino e representantes da sociedade civil na formulação das políticas públicas municipais, fortalecendo o controle social e ampliando as ações de conscientização sobre guarda responsável, prevenção de maus-tratos e saúde animal.

Destaca-se que as funções exercidas pelos membros do Conselho serão consideradas de relevante interesse público e não remuneradas, não acarretando criação de despesas com remuneração de conselheiros.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Pinhal/RS, 21 de maio de 2026.

EDEMAR FRANQUINI BORGES
Presidente do Poder Legislativo
Em Exercício do Cargo de Prefeito Municipal